FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Nº 238 FOL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO Nº FUMCULT/010/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Brasil Log Ltda. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.694/0001-13, sediada à Rua Resplendor, nº 127, Bairro Novo Rosário, Congonhas - MG, Cep.:36415-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Edgard Norvalino de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 649.498.856-34 e Carteira de Identidade nº M-5.255.836, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato, na modalidade pregão presencial é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de transporte leve, para a locação de 2 (dois) veículos de passeio, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, 1.0 – referência 1.4 ou similar, cada, incluindo o motorista, com garantia acrescida de 3.750 Km, inerente a cada veículo, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação dos serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível à sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

1.3 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), incidindo sobre o valor do Km rodado.

1.4. Os serviços de locação de dois veículos, para atender a FUMCULT, tendo em vista as suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único lote, sendo que o critério de julgamento será de menor preço global, por Km rodado, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos que serão utilizados.

1.6. Os pagamentos serão realizados por Kms efetivamente rodados, conforme partes diárias assinadas pelos usuários ou responsáveis pelo setor requisitante.

1.7. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro, em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, com as seguintes coberturas:

- Danos Materiais de Terceiros, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais);
- Danos Pessoais (por passageiro), no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Danos Corporais a Terceiro, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais);
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas (em caso de pane para seguir viagem e retorno para a cidade de origem).

1.8. A conferência dos veículos ficará à cargo de um representante designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

1.9 - O serviço será prestado mediante a emissão da Ordem de Serviços pela FUMCULT, de acordo com as especificações citadas no Edital, em dias e horários determinados, sendo medidos aqueles efetivamente executados.

1.10. Os veículos deverão possuir data de fabricação a partir de 2014/2015.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2018, Processo Administrativo nº FUMCULT/0004/2011, Processo Licitatório nº FUMCULT/015/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

4.3.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

4.3.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

4.3.3. O contrato não será prorrogado quando:

4.3.3.1. Os preços estiverem superiores aos praticado pelo mercado (preço médio), admitindo-se a negociação para redução de preços;

4.3.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados ou Municípios ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.3.3.3. Os diretores, sócios e dirigentes da pessoa jurídica fizerem parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no item acima, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), com o valor do Km rodado sendo de R$1,59 (um vírgula cinquenta e nove), que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA e será o mesmo apresentado no mapa de julgamento e proposta a ser adequada, no caso de lances verbais, constante do Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2018, não se admitindo qualquer reajuste.

5.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

238

5.3. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto licitado serão efetuados pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/faturas, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
5.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
5.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;
5.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
5.10. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista, Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
5.11. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6 – <u>CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO</u>:
6.1. A medição será realizada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com o art. 55 e inciso IV da Lei 8.666/93. O pagamento será realizado de acordo com o Km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante.
6.2. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada pelo Diretor-Presidente da FUMCULT ou verbalmente.

7- <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000105 - Bloqueio.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

7.2 – A dotação orçamentária para o exercício de 2019 será informada oportunamente.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretara as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADDA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

8.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

8.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

1540

9-CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL:

9.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviços e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

9.2. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da FUMCULT, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subseqüente, ou promover nova licitação.

9.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. A CONTRATADA dentro do prazo de validade de sua proposta, que se recusar injustificadamente à prestação dos serviços oferecidos, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir algum prestador dos serviços recusado pelo representante da FUMCULT, no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do global da proposta, devidamente atualizada e das demais cominações legais.

10.2. Fica facultada à FUMCULT, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da prestação dos serviços, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta atualizada da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 15 (quinze) dias de atraso.

11- CLÁUSULA DÉCIMA –PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte, nas mesmas condições e preços registrados no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo, nos locais e quantidades especificadas na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT.

12.2. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.3. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

12.4. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

12.5. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da FUMCULT, através de seu Diretor-Presidente. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da FUMCULT, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

12.6. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

12.7. Os veículos deverão possuir data de fabricação a partir de 2014/2015.

12.8. Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

12.9. A CONTRATADA deverá substituir os motoristas caso os mesmos não atendas às ordens do Diretor-Presidente da FUMCULT, apresentem-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comportem-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração da FUMCULT notificará a empresa para substituir seus funcionários no prazo máximo de 24 horas.

12.10. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e extraordinariamente, aos sábados, domingos e feriados, conforme horário determinado pela FUMCULT. A prestação de serviços extraordinária será agendada com, no mínimo, 4:00 horas de antecedência.

12.11. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar o veículo requisitado pela FUMCULT, no prazo máximo de 02:00 horas.

12.12. As viagens realizadas para fora do Estado serão agendadas no prazo mínimo de 48:00 horas.

12.13. A prestação de serviços de transporte será realizada dentro e fora do Município de Congonhas, especialmente no trecho Congonhas-BH-Congonhas, Congonhas-Conselheiro Lafaiete-Congonhas e Congonhas-OuroBranco-Congonhas.

12.14. Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24:00 horas, às suas expensas, os veículos utilizados nos serviços da FUMCULT, caso os mesmos não se apresentem em condições normais de uso;

12.15. Permitir e facilitar à FUMCULT, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

12.16. Os veículos deverão ser apresentados diariamente nos horários estipulados, limpos, abastecidos e com os motoristas devidamente uniformizados e prontos para qualquer viagem ou emergência.

12.17. Participar à FUMCULT, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

12.18. Colocar os veículos em bom estado de conservação, assim como todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

12.19. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar sub-contratação.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

12.20. Apresentar apólice de seguro, 10 (dez) dias após Ordem de Serviço, com as seguintes coberturas:

- Danos Materiais de Terceiro no valor R$ 100.000,00
- Danos Pessoais (por passageiro) R$ 50.000,00
- Danos corporais a terceiro no valor de R$ 100.000,00
- Assistência 24:00 horas (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade)

12.21. Apresentar os veículos para vistoria, quando forem solicitados.

12.22. Os gastos com motoristas, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela CONTRATADA.

12.23. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

12.24. Manter a documentação dos veículos regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento.

12.25. Apresentar à FUMCULT o original do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido.

12.26. Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.

24.27. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

12.28. Reparar, ou se necessário, substituir imediatamente, às suas expensas, os veículos locados.

12.29. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com a FUMCULT.

12.30. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela CONTRATADA.

12.31. É de responsabilidade dos condutores colher as assinaturas dos usuários ou responsáveis, sob pena de as quilometragens correspondentes serem desconsideradas.

12.32. A primeira via das partes diárias deverá ser entregue ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, no primeiro dia útil após o atendimento.

12.33. Motoristas devidamente habilitados e uniformizados disponíveis no período de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta e em serviços extraordinários.

12.34. A CONTRATADA deverá informar números de telefones celular para que os motoristas possas ser contactados pelo setor.

12.35. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada as veículos/motoristas, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

12.36. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB- para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes).

12.37. Os motoristas deverão executar as anotações de quilometragens que serão conferidas e atestadas pelos usuários no momento de embarque e desembarque.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

12.38. A CONTRATADA deverá comprovar experiência mínima dos motoristas de, pelo menos, 3 (três) anos.

12.39. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de diárias de viagens (com o objetivo de custear os gastos de alimentação e hospedagem dos motoristas), quando houver solicitação de viagens situadas a mais de 300 km da cidade de Congonhas. Os valores das diárias deverão ser pagos aos motoristas pela CONTRATADA, antes da viagem, e serão ressarcidos pela CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos das faturas nos valores correspondentes aos fixados em tabela do Município. O hotel deverá possuir garagem, não sendo aceito pagamento de estacionamento.

12.40. A CONTRATADA será responsável por trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente da banda de rodagem atingir 1.6m, sulcos conforme resolução do CONTRAN nº 558/88. A CONTRATANTE não aceitará a colocação de pneus recondicionados, remold, recauchutados e nem ter recuperação de cortes com colagem de qualquer espécie (inclusive do estepe). Somente será admitida a substituição por pneus novos.

12.41. A CONTRATADA deverá manter, nos veículos, formulários específicos para serem anotadas as datas em que foram realizadas manutenções preventivas e corretivas constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Diretor-Presidente da FUMCULT.

12.42. A troca de motoristas somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto à FUMCUET e comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho.

12.43. A CONTRATADA deverá substituir os veículos locados, por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil se estes, por motivos de defeitos, panes elétrica ou sinistro, não puderem ser utilizados. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículos de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículos de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores dos veículos substituídos.

12.44. A CONTRATADA deverá possuir 02(dois) veículos reserva, em substituição aos veículos utilizados, caso necessário.

12.45. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação nominal dos motoristas, constando os respectivos endereços residencial, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema.

12.46. A CONTRATADA apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e antes de qualquer substituição, atestado médico comprovando a sanidade física e mental dos profissionais.

12.47. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos motoristas, sendo no mínimo 02(duas) calças e 02 (duas) camisas para cada motorista.

12.48. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação, de uso obrigatório, fixados nos uniformes em que conste o nome da empresa, dos profissionais, números de matrículas, função e a fotografia dos portadores.

12.49. Não será permitida a utilização de combustível diferente do especificado no Edital (ex: veículos a gás). O porta-malas deverá estar livre para utilização da CONTRATANTE.

12.50. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência havida nos veículos utilizados na prestação de serviços.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

12.51. A CONTRATADA deverá manter um responsável direto no Município de Congonhas para gerenciamento dos serviços.

12.52. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão ser transferidos para o Município de Congonhas, não sendo admitidas placas de outras cidades.

12.53. O reembolso de valores referentes as pedágios será ressarcido pela CONTRATANTE por ocasião dos pagamentos das faturas nos valores correspondentes ao das notas fiscais ou cupons fiscais.

12.54. Para os reembolsos de pedágios e diárias, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais ou Cupons Fiscais comprovando as viagens ou os pagamentos dos pedágios.

12.55. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em condições de uso. Os veículos deverão ser apresentados às segundas-feiras aspirados, lavados e com os painéis limpos.

12.56. A CONTRATADA deverá conceder férias aos motoristas de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a cada ano de serviço, apresentando seus substitutos com 48:00 horas de antecedência à FUMCULT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A FUMCULT deverá realizar os pagamentos de acordo com as quilometragens comprovadamente rodadas.

13.2. A FUMCULT não se responsabilizará pelos pagamentos de combustível, manutenção, peças, motoristas e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

13.3.A FUMCULT não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o risco do transporte.

13.4.A FUMCULT emitirá a Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 48:00 horas.

13.5. A FUMCULT especificará na Ordem de Serviços, os locais, horários e os serviços a serem realizados.

13.6. Caso não seja atingida a quilometragem mínima prevista para cada item na planilha supra, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km conforme tabela, de cada veículo separadamente, para prestação de serviços, incluindo carros e motoristas.

A	% do km rodado a ser pago pelo km nao rodado
veículo 4P (1.0) – 3.750 km	70,81%

14– CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

14.2 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

14.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

1º 245

14.4 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

14.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2018, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

14.7- O veículo deverá ser identificado por adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas, devendo constar a expressão: "A SERVIÇO DA FUMCULT" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

14.8 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2018 e anexos que o integram.

14.9- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

14.10- O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos pela internet no endereço www.congonhas.mg.gov.br., no link "Licitação Pública".

14.11- A íntegra das atas lavradas pelo pregoeiro e Equipe de Apoio relativamente a todos os atos praticados no processo, bem como as razões de recurso que venham a ser apresentadas serão publicadas no site oficial do município de Congonhas: www.congonhas.mg.gov.br, no campo "Licitações", devendo o interessado acessar o número de identificação desta licitação.

14.12- O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual às licitantes.

14.13 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais).

14.14- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 9 de agosto de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Edgard Norvalino de Magalhães

Brasil Log Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.: 559.636.926-87

2.

Nome: Lidiene Moreira Marques

CPF: 073.531.176-56